



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

## **PARECER JURÍDICO**

### **Parecer n. 183/2025-AJEL**

**ASSUNTO:** Análise jurídica sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo para **prorrogação da vigência contratual e acréscimo quantitativo dos itens.**

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo de Licitação nº 005/2025/PMX – Contratos nº 014/2025/PMX, nº 018/2025/PMX, nº 022/2025/PMX, nº 026/2025/PMX, nº 030/2025/PMX e nº 034/2025/PMX

**CONTRATADAS:** BORGES E CARDOSO LTDA; PAPEL ARTE LTDA; FRIO SUL ALIMENTOS FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE LTDA; N W ATACADISTA LTDA; E. K. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

### **1 - RELATÓRIO**

As Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde e Administração encaminharam solicitações visando à celebração de Termos Aditivos aos Contratos nº 014/2025/PMX, nº 018/2025/PMX, nº 022/2025/PMX, nº 026/2025/PMX, nº 030/2025/PMX e nº 034/2025/PMX, com fundamento no Processo Administrativo de Licitação nº 005/2025/PMX, referente à Dispensa Emergencial Eletrônica nº 002/2025/PMX. O objeto contratual trata do fornecimento de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, descartáveis, utensílios de cozinha, higiene e outros insumos essenciais para o funcionamento das unidades vinculadas à Administração Municipal, notadamente aos equipamentos das referidas Secretarias.

A solicitação abrange a prorrogação da vigência contratual **por mais 02 (dois) meses** consecutivos, além do **acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo contratual, conforme justificativas apresentadas pelas Secretarias solicitantes. Destacam-se, entre os fundamentos, a essencialidade dos serviços contratados, o esgotamento das quantidades inicialmente pactuadas, a manutenção da economicidade dos preços praticados e a continuidade dos serviços essenciais, evitando-se qualquer prejuízo à população atendida.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Os autos encontram-se instruídos com as justificativas técnicas, manifestação favorável das contratadas, minuta dos termos aditivos e demonstração do impacto orçamentário-financeiro, em atenção ao disposto na legislação vigente, especialmente nos artigos 107 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa apresentada pela Secretaria gestora destaca a essencialidade dos itens contratados, em razão da continuidade dos serviços sociais e assistenciais prestados à população, os quais exigem fornecimento ininterrupto de insumos alimentares e materiais de higiene. Ressalta-se, ainda, que o aditamento contratual proposto encontra respaldo nas cláusulas contratuais vigentes, na legislação aplicável e na disponibilidade orçamentária.

O procedimento encontra-se instruído com a justificativa técnica da Secretaria, manifestação das contratadas quanto à concordância com a prorrogação e acréscimo, além da minuta do termo aditivo.

## **2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A possibilidade de prorrogação contratual encontra respaldo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, já o acréscimo do quantitativo contrato está previsto no art. 125 da mesma Lei.

**Art. 107.** *Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos **poderão ser prorrogados** sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

**Art. 125.** *Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões***



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

***de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).***

No caso concreto, verifica-se que os contratos se encontram vigentes, com informação de vantajosidade por parte das Secretarias demandantes e fiel cumprimento das obrigações pelas contratadas. A natureza essencial e contínua dos bens contratados justifica a necessidade de manutenção do fornecimento, sem solução de continuidade, até a finalização do novo procedimento licitatório definitivo.

Adicionalmente, a previsão de acréscimo quantitativo encontra amparo legal no art. 125 da mesma norma, sendo respeitado o limite percentual de até 25% do valor inicial do contrato.

Dessa forma, tanto a prorrogação da vigência quanto o acréscimo de quantitativo encontram respaldo legal e contratual, não havendo óbices jurídicos à celebração dos termos aditivos pretendidos.

## **2.1. Regularidade do Contrato**

O(s) contrato(s) originário(s) consta(m) a possibilidade de prorrogação, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, verificou-se que o(s) contrato(s) encontra(m)-se vigente(s), bem como a(s) contratada(s) realizou o fiel cumprimento de suas obrigações.

## **2.2. Minuta do Termo Aditivo**

A minuta de termo aditivo apresentada atende aos requisitos formais exigidos. Prevê, de maneira clara, tanto a prorrogação da vigência contratual por



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**02 (dois) meses**, quanto o acréscimo quantitativo de até **25% dos itens contratados**, não havendo cláusulas que afrontem a legislação ou o princípio da legalidade administrativa.

### 3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica **manifesta-se favoravelmente** celebração dos Termos Aditivos referentes aos Contratos nº 014/2025/PMX, nº 018/2025/PMX, nº 022/2025/PMX, nº 026/2025/PMX, nº 030/2025/PMX e nº 034/2025/PMX, firmados com as empresas **BORGES E CARDOSO LTDA; PAPEL ARTE LTDA; FRIO SUL ALIMENTOS FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE LTDA; N W ATACADISTA LTDA; E. K. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, respectivamente, com fundamento no art. 107 e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

**a) A prorrogação da vigência dos referidos contratos por mais 02 (dois) meses**, contados a partir do encerramento do prazo atual;

**b) O acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo contratado**, conforme justificativas técnicas apresentadas.

Recomenda-se, por fim, a formalização do Termo Aditivo mediante publicação do extrato no Diário Oficial competente e o devido acompanhamento pela respectiva unidade gestora contratante.

**É o Parecer S.M.J.**

Xinguara - PA, 12 de maio de 2025.

**Nilson José de Souto Júnior**  
Assessor Jurídico  
OAB/PA nº 16.534  
Contrato Administrativo nº 009/2025